



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

**DECISÃO**

Interessado: **LIEZEL RONDA PILALIS**

Referência: Processo SEI nº **08704.003751/2023-67**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de LIEZEL RONDA PILALIS, cidadã Filipina, RNM nº G0793840, tendo em vista ausência do País por período superior a dois anos;
2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que a estrangeira obteve residência em 20/10/2014 – RNM G0793840 (ATIVO), com amparo em 251 - ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014 (antigo amparo referente a Reunião Familiar). Sua carteira tem validade até 20/10/2023 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma entrada no país em 12/08/2023;
3. Notificada a apresentar justificativa quanto ao fato descrito acima, a estrangeira argumenta dificuldades enfrentadas por conta da epidemia de Coronavírus;
4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:  
*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:  
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;  
II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e  
III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*
5. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada a apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a qual alega impedimentos decorrentes da pandemia de coronavírus, além de outras dificuldades para deixar as Filipinas, tais como vacinas tardias e outras catástrofes naturais. A imigrante possui filha brasileira em idade escolar regularmente matriculada em escola no Brasil;
6. Considerando a defesa apresentada e, tendo em vista a regular instrução do feito no qual foram assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do processo de Perda de Autorização de residência de **LIEZEL RONDA PILALIS**;
7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para conhecimento e notificação da imigrante sobre esta decisão.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 23/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32049199&crc=239600C0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32049199&crc=239600C0).

Código verificador: **32049199** e Código CRC: **239600C0**.